

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel localizado neste Município, situado no Lote D, da quadra 25, representado pela matrícula n. 4758, do loteamento denominado Centro, medindo 40,00x40,00, perfazendo uma área de 1.600,00m².

Parágrafo Único – A alienação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do artigo 17, I, da Lei n. 8.666/93.

Art. 2º - O preço da alienação, conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, é de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), que deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em cinco prestações iguais e sucessivas.

Art. 3º - Para viabilizar a alienação, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã fica desafetado de sua destinação original.

Art. 4º - Após efetivada a homologação do procedimento licitatório, a alienação deverá ser realizada mediante escritura pública, nos termos da Lei n. 8.666/93, devendo ser lavrada somente após a quitação integral do preço apontado no artigo 2º desta lei e sem ônus para o Município de Ponta Porã.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 12 de Agosto de 2011.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº 3804, de 12 de Agosto de 2011.

“Dispõe sobre a autorização para alienação de bem imóvel inutilizado pelo Município de Ponta Porã-MS, por meio de licitação e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os imóveis localizados neste Município, situados no lote 17, da quadra 62, representados pela matrícula n. 24.718, do loteamento

denominado Residencial Manoel Padial Urel, medindo 10,00x25,74x10,03x26,49, perfazendo uma área de 261,15m²; Lote 21, da quadra 62, representado pela matrícula n. 24.722, do loteamento denominado Residencial Manoel Padial Urel, medindo 10,00x20,00, perfazendo uma área de 200,00m²; Lote 22, da quadra 62, representado pela matrícula n. 24.493, do loteamento denominado Residencial Manoel Padial Urel, medindo 10,00x20,00, perfazendo uma área de 200,00m²; Lote 23, da quadra 62, representado pela matrícula n. 24.494, do loteamento denominado Residencial Manoel Padial Urel, medindo 10,00x20,00, perfazendo uma área de 200,00m²; Lote 24, da quadra 62, representado pela matrícula n. 24.495, do loteamento denominado Residencial Manoel Padial Urel, medindo 10,00x20,00, perfazendo uma área de 200,00m²; Lote 25, da quadra 62, representado pela matrícula n. 24.496, do loteamento denominado Residencial Manoel Padial Urel, medindo 10,00x20,00, perfazendo uma área de 200,00m²; Lote 26, da quadra 62, representado pela matrícula n. 24.497, do loteamento denominado Residencial Manoel Padial Urel, medindo 10,00x20,00, perfazendo uma área de 200,00m²; Lote 27, da quadra 62, representado pela matrícula n. 24.498, do loteamento denominado Residencial Manoel Padial Urel, medindo 10,00x20,00, perfazendo uma área de 200,00m²; Lote 28, da quadra 62, representado pela matrícula n. 24.499, do loteamento denominado Residencial Manoel Padial Urel, medindo 10,00x20,00, perfazendo uma área de 200,00m²; Lote 29, da quadra 62, representado pela matrícula n. 24.500, do loteamento denominado Residencial Manoel Padial Urel, medindo 10,00x20,00, perfazendo uma área de 200,00m²; Lote 30, da quadra 62, representado pela matrícula n. 24.501, do loteamento denominado Residencial Manoel Padial Urel, medindo 10,00x20,00, perfazendo uma área de 200,00m²; Lote 31, da quadra 62, representado pela matrícula n. 24.502, do loteamento denominado Residencial Manoel Padial Urel, medindo 10,00x20,00, perfazendo uma área de 200,00m²; Lote 01, da quadra 45, representado pela matrícula n. 23.815, do loteamento denominado Residencial Manoel Padial Urel, medindo 20,39x15,75x20,06x10,20m, perfazendo uma área de 259,50m²; Lote 12, da quadra 65, representado pela matrícula n. 23.824, do loteamento denominado Residencial Manoel Padial Urel, medindo 10,00x20,00, perfazendo uma área de 200,00m²; Lote 14, da quadra 70, representado pela matrícula n. 24.100, do loteamento denominado Residencial Manoel Padial Urel, perfazendo uma área de 207,8m²; Lote 16, da quadra 70, representado pela matrícula n. 24.102, do loteamento denominado Residencial Manoel Padial Urel, medindo, perfazendo uma área de 207,8m².

Parágrafo Único – A alienação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do artigo 17, I, da Lei n. 8.666/93.

Art. 2º - O preço da alienação, conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada lote, que deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em cinco prestações iguais e sucessivas.

Art. 3º - Para viabilizar a alienação, os imóveis de propriedade do Município de Ponta Porã ficam desafetados de sua destinação original.

Art. 4º - Após efetivada a homologação do procedimento licitatório, a alienação deverá ser realizada mediante escritura pública, nos termos da Lei n. 8.666/93, devendo ser lavrada somente após a quitação integral do preço apontado no artigo 2º desta lei e sem ônus para o Município de Ponta Porã.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 12 de Agosto de 2011.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº 3805, de 12 de Agosto de 2011.

“Dispõe sobre a autorização para alienação de bem imóvel inutilizado pelo Município de Ponta Porã-MS, por meio de licitação e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os imóveis localizados neste Município, situados no lote M, da quadra 08, representados pela matrícula n. 18.012 e Lote O, da quadra 08, representado pela matrícula n. 18.013, ambos do loteamento denominado Bairro da Mooca, medindo 14,29x30,00m, perfazendo uma área de 480,70m², cada um.

Parágrafo Único – A alienação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do artigo 17, I, da Lei n. 8.666/93.

Art. 2º - O preço da alienação, conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), cada lote, que deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em cinco prestações iguais e sucessivas.

Art. 3º - Para viabilizar a alienação, os imóveis de propriedade do Município de Ponta Porã ficam desafetados de sua destinação original.

Art. 4º - Após efetivada a homologação do procedimento licitatório, a alienação deverá ser realizada mediante escritura pública, nos termos da Lei n. 8.666/93, devendo ser lavrada somente após a quitação integral do preço apontado no artigo 2º desta lei e sem ônus para o Município de Ponta Porã.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 12 de Agosto de 2011.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº 3806, de 12 de Agosto de 2011.

“Dispõe sobre a autorização para alienação de bem imóvel inutilizado pelo Município de Ponta Porã-MS, por meio de licitação e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel localizado neste Município, situado no Lote 7, da quadra 23, representado pela matrícula n. 24.777, do loteamento denominado Parque das Aroeiras, medindo 10,00x20,00, perfazendo uma área de 200,00m².

Parágrafo Único – A alienação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do artigo 17, I, da Lei n. 8.666/93.

Art. 2º - O preço da alienação, conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em cinco prestações iguais e sucessivas.